PL 842-2003

EXPOSIÇAO DE MOTIVOS

A política conjugada de valorização dos servidores públicos com a qualificação dos serviços prestados aos usuários, que vem sendo adotada pelo Executivo Municipal, constitui a principal motivação a sustentar a apresentação do presente projeto de lei.

Em síntese, a propositura visa a instituição, no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal, de um Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração.

Para tanto, procedeu-se à alteração da lei n° 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, que reorganizou a Autarquia, no intuito de adequá-la ao proposto, tornando-a compatível com a nova situação.

Na verdade, a implantação da medida em evidência resta pendente desde os primórdios da criação do Hospital, que ocorreu nos termos da lei n° 7.736, de 26 de maio de 1972, e, presentemente, consubstancia-se em uma das ações da atual administração inserida em um projeto de modernização do equipamento em causa.

Efetivamente, afora situar-se no contexto geral da política de valorização dos servidores públicos, há razões específicas a justificarem a adoção da providência, destacando-se, dentre elas, a possibilidade de ascensão profissional dos empregados públicos da referida autarquia municipal.

Uma vez implementado, o Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração permitirá a valorização dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, seja pela possibilidade de evolução funcional, atualmente inexistente, ou pela instituição de um processo de avaliação de desempenho realizado de forma contínua, formativa e diagnóstica.

Mostra-se, com efeito, de grande interesse para a Administração manter, em seus quadros funcionais, profissionais capacitados e experientes, devendo para tanto adotar medidas no sentido da redução dos riscos de perda desses funcionários, cuja valorização terminará, em última instância, por se refletir no atendimento aos usuários.

Registre-se, ainda, que a presente propositura guarda sintonia com os ditames da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, mostrando-se em plena harmonia com os princípios e mandamentos nela insculpidos, conforme estudos técnicos a propósito realizados.

De se enfatizar, por fim, a natureza harmonizadora da medida, que é fruto de amplo consenso, obtido em processo de negociação que envolveu, diretamente, entidades de classe dos servidores e diversas Secretarias Municipais, em decorrência da aplicação das regras do Convênio do Sistema de Negociação Permanente - SINP, celebrado nos termos do artigo 6° da Lei n° 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Defluindo do exposto o interesse público de que se reveste, está o projeto de lei em causa em condições plenas de receber o aval dessa Egrégia Câmara.